



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cantagalo

CONTRATO Nº. 009/2018

Pelo presente instrumento que entre si fazem de um lado como contratante, a CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO-RJ, CNPJ 31.838.469/0001-28, neste ato representada por seu presidente OCIMAR MERIM LADEIRA, casado, domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº. 08457573-7- Detran/RJ, inscrito no CPF/MF nº. 005.994.897-31 e como contratada VANESSA SOARES MACEDO 08716347757, nome de fantasia "PHOTO & VÍDEO DIGITAL", inscrita no CNPJ nº. 12.133.562/0001-92, empresária individual, com logradouro à Rua doze, nº. 61- Bairro Retiro Poético, Cordeiro/RJ, CEP 28540-000, tem entre si e, contratado a prestação de serviços, abaixo referida, tudo mediante cláusulas e condições que mutuamente aceitam, que originou o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1-Prestação de serviços de filmagem das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Cantagalo.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS

2.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços acima descritos dentro dos padrões técnicos exigidos.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), a ser pago em parcelas mensais de R\$, 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) referente à prestação do serviço.

3.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis, contados da data de início da vigência do contrato.

3.3. O Pagamento será efetuado mensalmente em até 7 (sete) dias da apresentação da Nota Fiscal e ou Nota Fiscal/Fatura.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cantagalo

3.4. A presente despesa onerará a dotação orçamentária, abaixo indicada, constante do orçamento da CÂMARA no presente exercício: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Processo nº. 051/2018, Empenho nº. 034/2018.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato terá sua vigência pelo período de 10 (dez) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo que o período de recesso não será computado no prazo em vigor.

4.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicialmente estimada, conforme estabelecido pelo artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA- DO ATRASO INJUSTIFICADO

5.1- Pelo atraso injustificado na entrega e execução do objeto da licitação, a CONTRATADA fica sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, a contar do 5º (quinto) dia de atraso.

5.2- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração da CÂMARA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando estabelecida multa de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor dos produtos não entregues.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1- A rescisão contratual poderá ser:

6.1.1- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CÂMARA, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber;

6.1.2- Por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CÂMARA.

6.2- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração da CÂMARA, com as conseqüências previstas na Lei Federal nº 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cantagalo

6.3- Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.


6.3.1- Em caso de rescisão, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida de eventuais prejuízos, desde que devidamente comprovados.


6.3.2- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO FORO

7.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Cantagalo (RJ), 01 de fevereiro de 2018.


Câmara Municipal de Cantagalo
Ocimar Merim Ladeira
Presidente


Vanessa Soares Macedo 0871634775
Nome de Fantasia: Photo & Video Digital
CNPJ: 12.133.562/0001-92

Testemunhas:



CPF nº.

CPF nº.